Licença de Instalação

Nº 2025.09091686811.EXP.LIR

VALIDADE: 09/09/2027

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Instalação Nº 2025.09091686811.EXP.LIR, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 5, e suas alterações, por meio da qual autoriza **VIP CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 46.945.359/0001-32, localizada na Avenida Desembargador Valente de Lima , Nº 91, Jatiúca, Maceió/AL, referente a regularização da atividade citada na lei como Loteamentos, do empreendimento **LOTEAMENTO ALTO TABATINGA**, localizado em Loteamento Praia dos Gajurus, Nº S/N, Quadra B, Porto de Pedras/AL.

Esta **Licença de Instalação** é válida até **09 de Setembro de 2027**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2025.09073017454.LRI.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1373/2025).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 09 de Setembro de 2025

Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

Requer Validação

IMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

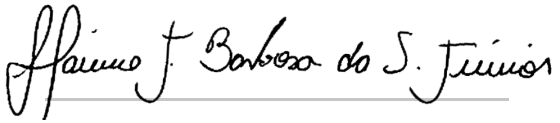
Licença de Instalação Nº 2025.09091686811.EXP.LIR com as seguintes condicionantes:

1. Afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, devendo comprovar através de relatório fotográfico. A placa deve ser confeccionada conforme modelo disponível no site do IMA/AL; - Em até 90 (noventa) dias após a expedição da Licença de Instalação.
2. Apresentar ao IMA/AL relatórios relativos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC apresentado, em conjunto com os Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos certificados de coleta) em nome da empresa executora da obra, dos Resíduos Sólidos e Líquidos gerados pela atividade/empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Trimestralmente.
3. Apresentar e manter válido: Alvará de Instalação/Construção, emitida pela Prefeitura Municipal; Outorga (ou isenção) do direito de uso dos recursos hídricos, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/AL) ou Comprovante de Abastecimento de água (atualizado) da empresa responsável, devidamente licenciada pelo IMA/AL, ou comprovante de abastecimento de água por concessionária vigente; - Junto ao relatório do PGRCC.
4. Acondicionar o material de bota-fora ou aterro provenientes das obras, em locais previamente autorizados pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, devendo o interessado comprovar por meio de relatório fotográfico; Junto ao relatório do PGRCC.
5. Todos os insumos minerais a serem utilizados nas obras devem ser provenientes de locais licenciadas pelo IMA/AL, e sua comprovação efetuada por meio de apresentação da cópia das licenças ambientais e notas fiscais de compra; - Junto ao relatório do PGRCC.
6. Comprovar solução ambientalmente correta para os efluentes gerados pelos colaboradores da obra. Caso seja adotado banheiro químico, a empresa responsável deverá ser licenciada pelo IMA; - Junto ao relatório do PGRCC.
7. Comprovar, por meio de registro fotográfico e relatório emitido por técnico habilitado, a instalação do sistema de tratamento e disposição final dos efluentes sanitários conforme NBR 17.076/2024; - Quando da solicitação da Licença de Operação ou prorrogação da Licença de Instalação.
8. Ao término das obras, apresentar relatório técnico com evidências do cumprimento das condicionantes e da execução da infraestrutura do empreendimento (abastecimento, drenagem e esgotamento sanitário), conforme projetos apresentados ao IMA/AL; - Quando da solicitação da Licença de Operação ou prorrogação da Licença de Instalação.
9. Fica terminantemente proibido a disposição final do tratamento de efluentes sanitários por infiltração no solo, devido a vulnerabilidade da área e ao não atendimento da Norma Brasileira ABNT 17.076/2024 na qual se define a necessidade de distância mínima do fundo da vala em relação ao nível máximo do aquífero local de cerca de 1.50m.
10. Apresentar projeto de terraplanagem que seja atendido a distância mínima do fundo da vala em relação ao nível máximo do aquífero local de cerca de 1,50m ou apresentar novo projeto de Sistema de Tratamento que não tenha disposição final infiltração no solo. - Antes do início das obras;

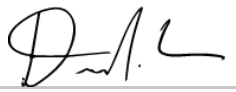
Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA

11. A construtora deverá fornecer a cada unidade habitacional uma cópia do projeto do sistema individual de tratamento e disposição final, devendo adicionar uma clausula no contrato de compra e venda do lote a obrigatoriedade da construção do sistema de esgotamento sanitário conforme aprovado pelo órgão ambiental, junto com memorial descritivo contendo a frequência de manutenção/limpeza do sistema de tratamento não superior a 2 (dois) ano, que deverá ser realizado por empresa licenciada e deverá fornecer o Certificado de Destinação Final (CDF) ao proprietário da respectiva residência;
12. Conforme decreto de 23 de outubro de 1997, aprovado através da Publicação N° 308 do ICMBio, no dia 21 de Julho de 2021, em seu Artigo 5°, fica vedado qualquer intervenção na gleba, bem como atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas, tal como despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente, no mar, nos manguezais e nos cursos d´água abrangidos pela APA, sem anuência do ICMBio;
13. Respeitar e obedecer Normas, Diretrizes e Recomendações do Plano de Manejo da APACC Portaria n° 308 do ICMBio, publicada no dia 21 de julho de 2021;
14. Caso ocorra corte de material excedente de terraplanagem, este não poderá ser comercializado;
15. Caso haja necessidade da supressão de vegetação, o empreendedor deverá solicitar autorização específica ao IMA/AL e só poderá iniciar as obras após a emissão da referida autorização de supressão de vegetação – ASV;
16. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o responsável sujeito a penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
17. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
18. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
19. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
20. Os responsáveis técnicos pela prestação de informações ao IMA/AL durante o processo de licenciamento ambiental se responsabilizam pela apresentação ou elaboração de informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.



Flávio José Barbosa da Silva Júnior
Presidente do Conselho de Administração - IMA



Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente - IMA